

AURA MINERAIS PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ/MF nº 10.496.047/0001-41 - NIRE 35232656818

14ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas: (i) **PONTES RESOURCES (B.V.I) INC.**, sociedade legalmente organizada e constituída sob as leis da Província de Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, VG 1110, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.127.463/0001-35, representada por sua procuradora, **Juliana Vieira de Freitas Borja**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 65.939.214 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 025.044.855-65, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Torre A, Escritório 06-118, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) **AURA MINERAIS INC.**, sociedade legalmente organizada e constituída sob as leis da Província de Ilhas Virgens Britânicas, com sede em Craigmuir Chambers, Road Town, Tortola, VG 1110, Ilhas Virgens Britânicas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.857.093/0001-14, neste ato representada por sua procuradora, **Juliana Vieira de Freitas Borja**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 65.939.214 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 025.044.855-65, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Torre A, Escritório 06-118, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, únicas sócias da **AURA MINERAIS PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Torre A, Escritório 06-118, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35232656818, em sessão de 01.07.2021 ("Sociedade"), resolvem: **1. TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE: 1.1.** Transformar, independentemente de dissolução e liquidação, a "AURA MINERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.", em sociedade anônima de capital fechado sob a denominação de "AURA MINERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.", não importando essa transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo em vigor todos os direitos e obrigações sociais, o mesmo patrimônio, mesmo endereço de sede, a mesma escrituração comercial e fiscal, o mesmo objeto social e cifra do capital social da Sociedade no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, que, em virtude da transformação, passará a ser representada por 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal distribuídas entre as acionistas na proporção abaixo, recebendo cada acionista 01 (uma) ação ordinária para cada quota anteriormente detida.

ACIONISTA	NÚMERO DE AÇÕES	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO
PONTES RESOURCES (B.V.I) INC.	999	99,9%
AURA MINERAIS INC.	1	0,1%
TOTAL	1.000	100%

2. ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA SOCIEDADE: 2.1. Alterar a denominação da Sociedade para "AURA MINERAIS PARTICIPAÇÕES S.A.", que responderá, para todos os fins e efeitos de direito, por todo o ativo e passivo da sociedade limitada transformada em companhia, a qual se regerá pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais dispositivos aplicáveis. **3. ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA: 3.1.** Eleger para os cargos de membros da Diretoria da Sociedade, todos com mandato de 2 (dois) anos: (i) **SIMONE PEREIRA GONCALVES**, nascida em 04.07.1975, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 26.252.464.8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 247.760.158-03, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Torre A, Escritório 06-118, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora sem designação específica; e (ii) **JULIANA VIEIRA DE FREITAS BORJA**, nascida em 26.12.1985, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 65.939.214 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 025.044.855-65, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Torre A, Escritório 06-118, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para o cargo de Diretora sem designação específica ("Diretoras"). **3.2.** As Diretoras ora eleitas declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem condenadas ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e serão investidas em seus respectivos cargos mediante assinatura do respectivo Termo de Posse a ser lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião da Diretoria. **4. APROVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL: 4.1.** Por fim, tendo em vista as deliberações acima tomadas, as sócias decidem aprovar e consolidar o Estatuto Social que passará a reger a Sociedade de acordo com a seguinte nova redação: **ESTATUTO SOCIAL DA AURA MINERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. - CAPÍTULO I: DENOMINAÇÃO E SEDE: Artigo 1º.** A companhia é uma sociedade por ações de capital fechado regida pelo disposto neste estatuto social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), cuja denominação social é **AURA MINERAIS PARTICIPAÇÕES S.A. ("Companhia")**. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Avenida das Nações Unidas, nº 14261, Torre A, Escritório 06-118, Vila Gertrudes, CEP 04.794-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior. **CAPÍTULO II: OBJETO SOCIAL: Artigo 3º.** O objeto social da Companhia compreende (i) a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista, podendo, para tanto, adquirir, investir e alienar participações societárias; e (ii) atividades de consultoria em gestão empresarial. **CAPÍTULO III: DURAÇÃO: Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPÍTULO IV: CAPITAL SOCIAL: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em representado por 1.000 (uma mil) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. **Parágrafo 1º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia. **Parágrafo 2º.** Cada ação ordinária corresponde a um voto nas Assembleias Gerais da Companhia, sem prejuízo dos demais direitos previstos neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **CAPÍTULO V: ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 6º.** As Assembleias Gerais da Companhia serão realizadas, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social, nos termos do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. **Parágrafo 1º.** A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentadas em ata única. **Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral será convocada por qualquer um dos Diretores. Para que possam se instalar e validamente deliberar, é necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos, ou de dois, se só houver dois Diretores em exercício. **Parágrafo 3º.** A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada observados os prazos e formalidades dispostos no Artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º.** A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito de voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 5º.** A Assembleia Geral Extraordinária que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda convocação com qualquer número de acionistas presentes. **Parágrafo 6º.** A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída por um presidente e por um secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Parágrafo 7º.** Não obstante as formalidades aqui previstas relacionadas à convocação das Assembleias Gerais, a Assembleia Geral será considerada regularmente convocada quando comparecerem todos os acionistas. **Parágrafo 8º.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do Artigo 126, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 7º.** Competirá à Assembleia Geral da Companhia decidir sobre as seguintes matérias: (i) reformar o Estatuto Social da Companhia; (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria, assim como eleger e destituir os membros, efetivos e suplentes, dos Conselhos Fiscal, nas situações em que for instado; (iii) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (iv) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (v) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (vi) deliberar sobre abertura do capital e listagem das ações da Companhia; (vii) deliberar sobre a realização de operações com derivativos financeiros; (viii) autorizar a constituição de garantias sobre ativos da Companhia; (ix) autorizar os administradores a confessar falência e ingressar com pedido de recuperação judicial; (x) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (xi) aprovar planos de remuneração baseados em ações para outorga de compra de ações, ações restritas, ou qualquer outra forma de remuneração baseada em ações, aos administradores e empregados da Companhia e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia; (xii) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais; (xiv) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social e de acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia (se houver); (xv) suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária; (xvi) eleger o liquidante, bem como instalar e eleger os membros do Conselho Fiscal da Companhia que deverá funcionar no período de liquidação; e (xvii) fixar a remuneração global anual da Diretoria, assim como as dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, se instalado. **Artigo 8º.** Ressalvadas as exceções previstas em lei, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco. **CAPÍTULO VI: ADMINISTRAÇÃO: Artigo 9º.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por,

no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 04 (quatro) Diretores, com ou sem designação específica, que poderão ser acionistas ou não, residentes e domiciliados no Brasil, eleitos pela Assembleia Geral. **Parágrafo 1º.** O mandato unificado da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A investidura dos membros da Diretoria far-se-á mediante assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio. **Parágrafo 2º.** Fim do prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores. **Parágrafo 3º.** A Diretoria representará a Companhia ativa e passivamente perante qualquer órgão ou pessoa jurídica de natureza pública ou privada, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da Companhia, tendo poderes para praticar todos e quaisquer atos relativos aos fins sociais, incluindo os para renunciar direitos, transigir e acordar, exceto aqueles que por lei ou pelo presente Estatuto Social dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral, conforme aplicável. **Parágrafo 4º.** A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantias ou endossar cheques ou títulos de crédito, mediante instrumento assinado por: (i) 02 (dois) Diretores em conjunto, ficando, contudo, ressalvado que, até 31 de janeiro de 2026, a Companhia poderá ser representada isoladamente por apenas 1 (um) dos Diretores; (ii) 01 (um) Diretor em conjunto com 01 (um) procurador, desde que investido com poderes específicos para tanto; ou (iii) 02 (dois) procuradores em conjunto, desde que investidos com poderes específicos para tanto. **Parágrafo 5º.** As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia e assinadas por 2 (dois) Diretores, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão prazo de vigência determinado. Fica, contudo, ressalvado que, até 31 de janeiro de 2026, as procurações da Companhia poderão ser outorgadas mediante a assinatura de apenas 1 (um) dos Diretores. **Artigo 10.** Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências previstas na Lei das Sociedades por Ações: (i) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia; (ii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; (iii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões; (iv) administrar, gerir e superintender os negócios sociais; (v) emitir a aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários, com exceção daqueles de competência da Assembleia Geral; (vi) elaborar as diretrizes fundamentais da administração; (vii) propor, à Assembleia Geral, aumento do capital e reforma do Estatuto Social; (viii) recomendar, à Assembleia Geral, quanto à aquisição de bens móveis e imóveis, bem como quanto à alienação ou oneração daqueles pertencentes ao patrimônio da Companhia; (ix) elaborar e submeter, à Assembleia Geral, as demonstrações financeiras do exercício bem como as propostas para destinação do lucro líquido e distribuição dos dividendos; e (x) elaborar e submeter, à Assembleia Geral, o plano de investimento e os orçamentos econômico-financeiros anuais e plurianuais.

Artigo 11. A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem, preferencialmente na sede da Companhia, podendo tais reuniões serem realizadas em local diverso se todos os membros julgarem conveniente e acordarem previamente e por escrito nesse sentido. **Parágrafo 1º.** As reuniões da Diretoria deverão ser convocadas por qualquer dos Diretores por e-mail com confirmação eletrônica de entrega, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data prevista para a reunião, devendo conter a ordem do dia, o local e estar acompanhada da documentação relativa à ordem do dia ou estar acompanhada de indicação de que a documentação está disponível na sede da Companhia. **Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria. **Parágrafo 3º.** As reuniões da Diretoria serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos Diretores e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo 4º.** É permitida a participação nas reuniões da Diretoria por meio de sistema de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro da Diretoria e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Neste caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio físico ou eletrônico. **Parágrafo 5º.** Todas as deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas das Reuniões da Diretoria. **Parágrafo 6º.** As deliberações da Diretoria serão tomadas por voto afirmativo da maioria dos membros da Diretoria. **Artigo 12.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de quaisquer dos acionistas, administradores, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos e qualquer garantia em favor de terceiros, salvo quando expressamente aprovado pela Assembleia Geral. **CAPÍTULO VII: CONSELHO FISCAL: Artigo 13.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, não permanente, que somente será instalado quando solicitado por acionistas na forma prescrita na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco), membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a sua respectiva eleição, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º.** Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse lavrado no respectivo livro de registro de atas das Reuniões do Conselho Fiscal. **Parágrafo 3º.** O funcionamento do Conselho Fiscal, a competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo 4º.** Quando em funcionamento, os membros efetivos do Conselho Fiscal farão jus aos honorários fixados pela Assembleia Geral, respeitado o limite legal. **CAPÍTULO VIII: EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS: Artigo 14.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na Lei das Sociedades por Ações, as quais serão auditadas anualmente por auditor independente. **Parágrafo 1º.** A Companhia poderá levantar balanços em períodos menores e distribuir dividendos à conta de lucros apurados nestes balanços, bem como declarar dividendos intermediários à conta de reserva de lucros existentes nos últimos balanços anual ou semestral, observadas as disposições legais aplicáveis. **Parágrafo 2º.** Os dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio poderão, *ad referendum* da Assembleia Geral, ser considerados como antecipação do dividendo obrigatório. **Artigo 15.** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro. **Parágrafo 1º.** Do saldo remanescente, a assembleia geral poderá atribuir, aos administradores, uma participação nos lucros, dentro dos limites estabelecidos no Artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social. **Parágrafo 2º.** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da Reserva Legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social, observado que a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o Artigo 182, Parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações exceder 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, destinar à formação de reserva para contingências, permitida a reversão das reservas de tal natureza formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, observado o disposto nos Parágrafos 3º e 4º deste Artigo 28; (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do Parágrafo 4º deste Artigo 15, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações; (v) uma parcela, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos da administração, reter com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; (vi) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimento", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos projetos, a qual será formada com até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias, até o limite de 100% (cem por cento) do capital social, observado que o saldo da Reserva de Investimento, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% (cem por cento) do capital social subscrito da Companhia; e (vii) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais. **Parágrafo 3º.** Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores; e (iii) importância destinada aos dividendos intercalares. **Parágrafo 4º.** O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da legislação aplicável. **Artigo 16.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, pagar juros sobre o capital próprio aos seus acionistas, nos termos do Artigo 9º, Parágrafo 7º, da Lei nº 9.249/1995 e legislação pertinente, imputando-se o valor dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório. **CAPÍTULO IX: DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA: Artigo 17.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais. **Parágrafo Único.** A Assembleia Geral nomeará o liquidante, e as formas e diretrizes a serem seguidas e fixará os seus honorários. **CAPÍTULO X: DISPOSIÇÕES GERAIS: Artigo 18.** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 19.** Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica desde já eleito o Foro da Circunscrição Judiciária do Município de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. São Paulo, 26 de setembro de 2025. **ACIONISTAS: PONTES RESOURCES (B.V.I) INC. - Juliana Vieira de Freitas Borja - Procuradora. AURA MINERAIS INC. - Juliana Vieira de Freitas Borja - Procuradora. Visto da Advogada: Nathália Cristiany de Lima Batista - OAB/SP 424.652. Testemunhas: Caio Brilhante Gomes - CPF/MF: 002.907.832-67, Keferyn Braga Aguiar de Jesus - CPF/MF: 449.346.238-84, JUCESP nº 431.575/25-3 em 15/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.**

